



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERRAÇO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 087 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a **AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS**, requerida por **SADIA S/A**, CNPJ: 20.730.099/0106-61, objeto do **Processo n.º 191.000.120/1991**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS está licenciada para a **ÁREA ISOLADA GUARIROBA N.º 04 – BLOCO A/N – SAMAMBAIA – DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Quando do requerimento da Licença de Operação a SEMARH estabelecerá um período de testes visando verificar a eficiência do sistema de tratamento a ser implantado, caso o mesmo não atenda os requisitos legais, o sistema deverá ser objeto de adequações;
2. Anteriormente à análise de concessão da Licença de Operação do sistema, deverá haver manifestação técnica da CAESB em relação à eficiência do sistema de tratamento e ao atendimento dos padrões de lançamento, podendo ser requeridas do empreendedor as adequações que se fizeram necessárias;
3. O sistema deverá prever quebra no fornecimento de energia elétrica sendo necessárias outras alternativas visando o funcionamento do sistema implantado;
4. Toda e qualquer alteração no sistema deverá ser previamente comunicada à SEMARH;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

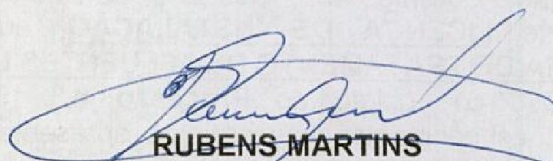
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
7. **Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 01 de setembro de 2006.



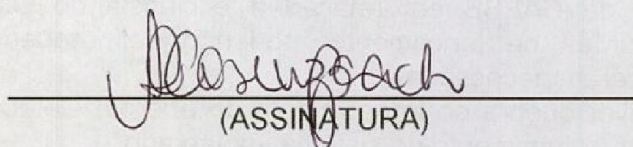
RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 01 de setembro de 2006.


(ASSINATURA)

AMANDA COSENZA JON DEM BACH-ZELEWSKY
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

Folha Nº	913
Processo Nº	
Rubrica	97057-3